

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº. 1.107/2009 – de 31/07/09**

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**SEÇÃO I**  
**Da Constituição e Composição**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Município.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de bancadas de forma paritária e tripartite, com representação das áreas urbana e rural, por:

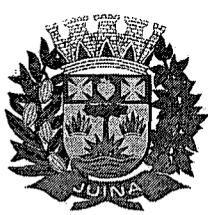
I - 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes indicados por, no mínimo, 4 (quatro) entidades eleitas de trabalhadores e grupos eleitos de trabalhadores e grupos de geração de trabalho e renda;

II - 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes indicados por no mínimo 4 (quatro) entidades eleitas de empregadores;

III - 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes indicados pelo Poder Público, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município, e 1 (um) representante da Câmara municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, limitando a 1 (um) titular e 1 (um) suplente por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**§ 1.º** A eleição das entidades e grupos, mencionados nos incisos I e II, do art. 2.º, para comporem as respectivas bancadas, será efetuada na Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, de acordo com o seu Regimento Interno, ou, excepcionalmente, em eleição complementar, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, caso não haja a eleição de todos os membros na Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

**§ 2.º** As entidades e os grupos eleitos indicarão seus representantes para comporem o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**§ 3.º** Os representantes indicados serão designados pelo Prefeito do Município, através de Decreto que será publicado no Diário Oficial do Estado – **DOE**.

**SEÇÃO II**  
**Dos objetivos e competência**

**Art. 3.º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivos:

I - Propor, formular e avaliar as Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda, Qualificação Social e Profissional desenvolvidas e/ou a serem desenvolvidas no município;

II - Contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – **SPETR** e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município, a partir do diagnóstico das potencialidades do município e das prioridades e necessidades da população;

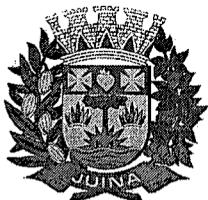
III - Acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – **FAT** e outros, nos programas e projetos de Emprego, Trabalho e Renda, em execução no município, por organizações governamentais, não-governamentais e sindicais;

IV - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável da comunidade, segundo suas potencialidades, visando ao bom relacionamento entre o poder público, os trabalhadores e os empregadores;

V - Incrementar a disposição do respectivo Plano de Desenvolvimento do Município, observando as diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos, através da sistemática do Fundo de Amparo ao Trabalhador/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/Programa de Geração de Emprego – **FAT/CODEFAT/PROGER**, conforme:

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

- a) concessão de financiamentos, exclusivamente, aos setores produtivos;
- b) tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos, de uso interno de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem bens de consumo à população;
- c) conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- d) elaboração de Orçamento Anual para aplicações de recursos;
- e) apoio à criação de novos centros, entidades, atividades, pólos dinâmicos ou rotinas que venham a reduzir as disparidades de distribuição de rendas;
- f) promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho, incluindo as questões relativas à saúde e à segurança do trabalhador;
- g) o desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas, com vistas ao aprimoramento do SPETR, à formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda, através do fomento à economia solidária, formação de cooperativas, microempresas, indústrias de fundo de quintal, produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;
- h) o acompanhamento das ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e à qualificação social e profissional, atendendo ainda as exigências cada vez maiores, da especialização de mão-de-obra em forma geral;
- i) apoio às medidas de preservação ambiental no contexto do desenvolvimento sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

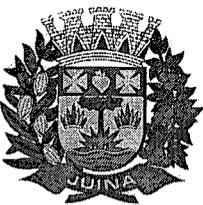
**Art. 4.º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – **CODEFAT** e do Conselho Estadual do Trabalho – **CETb**;

II - Aprovar o seu Regimento Interno, observando-se para tal os critérios e determinações das Resoluções do **CODEFAT** e submetê-lo à homologação do **CETb**;

III- Monitorar e fiscalizar o Convênio Único, instrumento de integração e operacionalização das funções e ações continuadas do **SPETR**, celebrado pelo município com o Ministério do Trabalho e Emprego, e os Convênios Específicos celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo **CODEFAT**;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**IV** - Propor aos órgãos executores das ações do **SPETR**, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**V** - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do **SPETR**, e do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda – **PROGER**;

**VI** - Promover o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões municipais de Emprego, ou do Trabalho ou do Trabalho, Emprego e Renda, bem como com as instituídas no âmbito estadual e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do **SPETR**, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

**VII**- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e do **PROGER**, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo **CODEFAT**;

**VIII** - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do **SPETR**, no âmbito municipal, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE** e pelo **CODEFAT**;

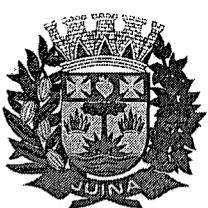
**IX** - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do **SPETR**, no âmbito municipal, conjuntamente com o órgão responsável pela operacionalização das atividades do **SPETR**, propondo a alocação de recursos, por área de atuação, e indicando as áreas e setores prioritários, aprovando-o após sua elaboração e encaminhando-o, para que seja submetido à aprovação do **CETb** e/ou do **MTE**;

**X** - Homologar o Plano de Trabalho do **SPETR**, no âmbito municipal, aprovado pelo **CETb** e/ou **MTE**, integrando-o ao Plano de Trabalho do **SPETR** Estadual e Nacional;

**XI**- Aprovar previamente os Planos de Trabalho detalhados, apresentados pelas organizações não-governamentais e sindicais, interessadas na execução de ações do **SPETR**, antes da aprovação do **CETb** e posterior encaminhamento à deliberação do **CODEFAT**, nos termos da legislação vigente e das normas do **MTE** e do **CODEFAT**;

**XII**- Aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do **SPETR**;

**XIII** -Indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do **CODEFAT** e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do **PROGER**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**XIV** - Avaliar a focalização das ações do **PROGER**, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo **CODEFAT**, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

**XV** - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados, mediante convênios, ao **SPETR** e ao **PROGER**, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo **MTE** e pelo **CODEFAT**;

**XVI** -Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do **SPETR** e do **PROGER** no município, propondo medidas para o aperfeiçoamento de ambos, e a utilização dos recursos financeiros administrados pelo **SPETR** e no âmbito do **PROGER**;

**XVII** - Aprovar e homologar o Plano Territorial de Qualificação – **PlanTeQ**, que contempla projetos e ações de Qualificação Social e Profissional - **QSP** circunscritos ao território do Município, executados sob gestão do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao **SPETR** no Município, articulando e priorizando demandas de **QSP** levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, bem como supervisionando a execução do Plano;

**XVIII** - Recomendar, ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao **SPETR** no Município, que as ações do **PlanTeQ** sejam orientadas no sentido da crescente integração com outros programas e projetos financiados pelo **FAT**, particularmente, a intermediação de mão-de-obra, o microcrédito, a economia solidária, o seguro desemprego e outras políticas públicas que envolvam geração de Emprego, Trabalho e Renda;

**XIX** -Acompanhar a execução físico-financeira das ações do **PlanTeQ**, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;

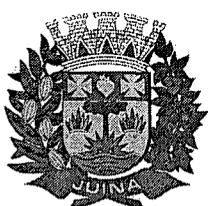
**XX** - Manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido em Resolução do **CODEFAT**;

**XXI** - Avaliar a execução das ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho e outras funções e ações definidas pelo **CODEFAT** que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras, dentro do **SPETR**;

---

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER EXECUTIVO

**XXII** - Criar o Grupo de Apoio Permanente - **GAP**, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e as políticas de investimento do Poder Público Municipal;

**XXIII** - Elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais dos programas de geração de emprego, trabalho e renda, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do **FAT** e outros.

**Parágrafo único.** O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - **GAP**, a que se refere o inciso **XXII** deste artigo, em nenhuma hipótese, poderá ser superior ao total de membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

### SEÇÃO III Do Mandato de Conselheiro

**Art. 5.º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão designados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. **2.º**, para um mandato de **3 (três)** anos.

**Art. 6.º** Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade pública ao qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda que fará comunicação do ato ao Prefeito do Município

**Art. 7.º** Perderá o mandato, o Membro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a **3 (três)** reuniões consecutivas, ou **5 (cinco)** alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

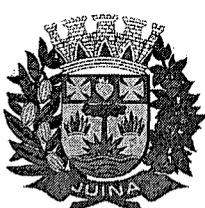
III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 8.º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 9.º** Em caso de falta de um membro a uma reunião, ordinária ou extraordinária, a entidade representada será comunicada por escrito, através de ofício elaborado pelo Secretário Executivo e assinado pelo Presidente. A entidade, cujo(s) representante(s) deixar (em) de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será notificada para que apresente nova(s) indicação/indicações de seu(s) representante(s) e, não fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à Bancada indicar nova entidade para substituí-la.

**Art. 10.** Perderá o mandato, a entidade que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Juína;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 11** As funções dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda não serão remuneradas, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

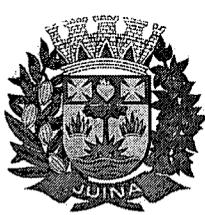
**SEÇÃO IV**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 12** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composto por Presidente e Secretário Executivo;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**II -Comissões ou Grupos Temáticos, constituídos por resolução do Conselho, após aprovação pelo Plenário;**

**III - Plenário.**

**Art. 13** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverá ser exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de **12 (doze) meses**.

**§ 1.º** Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será substituído, automaticamente, por seu suplente.

**§ 2.º** No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

**Art. 14.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda contará com um Secretário Executivo, que necessariamente deverá ser indicado pelo órgão público responsável pela política de trabalho, emprego e renda do município e designado pelo Presidente do Conselho, com o **referendum** aprovado pela maioria dos seus membros.

**Art. 15.** As Comissões ou Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes, nas áreas de trabalho, emprego e renda.

**Art. 16.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão disciplinados em seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria de seus membros com direito a voto, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de vigência desta lei.

**§ 1.º** O Regimento Interno fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Presidente, Secretário Executivo, das Comissões, do Plenário e de cada um de seus membros.

**§ 2.º** Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Comissões Temáticas, pelo tempo que se fizerem necessárias, e mesmo a utilização de suporte técnico externo, se assim o exigirem as suas funções específicas.

---

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CAPÍTULO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Art. 17.** Fica instituída a Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de trabalhadores, por delegados representantes de empregadores do Município, e por delegados representantes do Poder Público, que se realizará a cada três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, mediante regimento interno próprio.

**Art. 18.** A Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data de sua realização, respeitando-se o prazo de 3 (três) anos estabelecido no artigo 1º desta lei.

**Art. 19.** Os delegados da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, representantes de entidades de trabalhadores, de trabalhadores de grupos de geração de trabalho e renda e de empregadores do Município, serão eleitos nas pré-conferências das bancadas de trabalhadores e de empregadores, com a participação das entidades e grupos convocados para este fim específico, através de ofício a ser encaminhado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a todas as entidades representantes de trabalhadores de grupos de geração de trabalho e renda e de empregadores do Município, garantida a participação de um delegado de cada entidade e grupo com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** As disposições regulamentares e complementares deste artigo serão emitidas em edital de chamamento da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

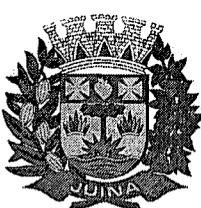
**Art. 20.** Os representantes dos poderes públicos municipais na Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com direito a voz e voto, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício a ser enviado no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à sua realização.

**Art. 21.** Compete à Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

- a) avaliar as políticas de trabalho, emprego e renda no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de trabalho, emprego e renda no triênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger as entidades e os grupos representantes de trabalhadores e de empregadores e os órgãos representantes do Poder Público, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administração@prefeituradejuina.com.br](mailto:administração@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- d) aprovar seu Regimento Interno;
- e) aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O Regimento Interno da Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda disporá sobre a forma do processo de eleição dos representantes de trabalhadores e empregadores do Município e dos representantes do Poder Público, no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 23.** A 1.<sup>a</sup> Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será convocada pelo Presidente do Conselho, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias posteriores à data da publicação desta lei.

**Art. 24.** O Executivo Municipal dará posse ao 1.<sup>º</sup> Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da realização da 1.<sup>a</sup> Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 25.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 26.** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n.<sup>º</sup> **4.320/64**, bem como proceder as alterações necessárias no **PPA, LDO e LOA**, visando a harmonização dessas peças normativas.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **31 de julho de 2009**.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal